



TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes a seguir descritas:

REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, inscrita no CNPJ/ME sob o número 61.599.908/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Maestro Cardim, nº 769, Bairro Paraíso, CEP 01.323-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com poderes para o ato, ora designada simplesmente "**BP**"; e

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANÁ – COSEMS/PR, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1.342 - Sala 811, 8º andar, Alto da Glória, CEP 80.030-001, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.138.064/0001-41, neste ato representado por seu representante legal, seu Presidente Fábio de Melo, inscrito no RG sob o nº 5112547-9 SESP/PR, e no CPF sob o nº 037.346.389-84, ora designada simplesmente "**COSEMS**";

COSEMS e **BP** são referidas, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o **COSEMS** é uma associação civil de fins não lucrativos, que tem por finalidade congregar os Secretários Municipais de Saúde ou autoridade equivalente, com vistas ao efetivo intercâmbio de informações e experiências e apoio coletivo no encaminhamento de soluções para problemas de saúde de interesse local, regional e estadual, reconhecido como entidades representativa dos entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, nos termos do §2º do Art. 14-B da Lei nº 8.080/1990;
- (ii) a **BP** é uma associação civil de fins não lucrativos, que tem por objetivo principal a prestação de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, diagnóstica e terapêutica, e iniciativas voltadas, preponderantemente, para a saúde e, nesse campo, também o ensino e pesquisa, devidamente habilitada à apresentação de projetos no âmbito do PROADI-SUS, conforme Portaria nº 2.678 de 09 de dezembro de 2016 do MS e Extrato de Termo de Ajuste Nº 06/2023 relativo ao triênio 2024-2026;
- (iii) a **BP** está autorizada a desenvolver no âmbito do PROADI-SUS o projeto intitulado "**Desenvolvimento da Rede Colaborativa de apoio à gestão municipal do SUS**

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS

DocuSign
1



– **Rede CONASEMS – COSEMS**” – NUP: 25000.1672002023-77, publicado em D.O.U de 26/12/2023 - Seção 3 – Pg. 172, que tem como objetivo geral consolidar o Projeto “Rede Colaborativa” por meio da Estratégia Apoiador COSEMS, consolidada nas 26 unidades federativas, durante o triênio 2024-2026 (“**Projeto Rede CONASEMS-COSEMS**” ou somente “**Projeto**”);

- (iv) o **Projeto Rede CONASEMS-COSEMS**” consiste na parceria entre Ministério da Saúde (MS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e **BP**, cujo objeto consiste na formalização de parceria entre as Partes, visando o fortalecimento da Estratégia Apoiador COSEMS, nas práticas de apoio à gestão municipal da saúde. A Estratégia Apoiador COSEMS integra, desde 2017, uma das iniciativas do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) prevista no Manual do(a) Gestor(a) Municipal do SUS (2ª Edição digital – revista e ampliada, 2021).¹

As Partes, em comum acordo, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** (“**Termo**”), que se sujeitará as Partes às condições acordados em conjunto entre si, e sob fiéis premissas de confiança recíproca, conforme seguem:

1. DAS DEFINIÇÕES:

1.1 Para efeitos de definições deste Instrumento, considera-se:

- 1.1.1 **APOIADORES DA ESTRATÉGIA APOIADOR COSEMS** – são os profissionais designados pelo **COSEMS** para o fortalecimento da gestão municipal do SUS;
- 1.1.2 **COORDENADOR DA ESTRATÉGIA APOIADOR COSEMS** - profissional designado pelo **COSEMS** para acompanhar e coordenar a Estratégia Apoiador COSEMS;
- 1.1.3 **INTELOCUTOR COSEMS** – profissional indicado pelo **COSEMS** para responder pelas entregas ajustadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Termo consiste na formalização de parceria entre as Partes, visando consolidar, por meio do **Projeto Rede CONASEMS - COSEMS**, o fortalecimento do Projeto Estratégia Apoiador COSEMS, nas práticas de apoio à gestão municipal da saúde, nos exatos termos do que foi solicitado e autorizado pelo Ministério da Saúde.

¹ https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/manual_do_gestor_2021_F02.pdf



2.2. Para a realização do **Projeto**, o **COSEMS** se compromete a disponibilizar, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, 1 (um) coordenador e 22 (vinte e dois) Apoiador(es) elencado(s) no Anexo III deste instrumento, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades pactuadas, nos termos do Anexo I.

2.3. A **BP**, por sua vez, se compromete a cooperar financeiramente com o **COSEMS** para a realização das atividades em questão, mediante a comunicação, por parte do **COSEMS**, da efetiva realização das atividades pactuadas, nos termos do Anexo I.

2.4. A disponibilização, por parte do **COSEMS**, dos profissionais referidos acima, em nenhuma hipótese implicará em qualquer tipo de ingerência e/ou corresponsabilidade da **BP** pelos mesmos, seja de natureza trabalhista, previdenciária, cível e/ou tributária. Desse modo, o **COSEMS** garante desde já que a disponibilização e gestão dos referidos profissionais será realizada em estrita observância a toda legislação aplicável, bem como garante o **COSEMS** manter a **BP** sempre integralmente indene de qualquer pleito, ação ou reclamação em contrário ao acima exposto.

2.5. Os Anexos acostados a este termo fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, obrigando as Partes em todos os seus termos.

2.6. Fica justo e contratado desde já que nenhuma Parte poderá oferecer ou concordar em incorrer ou assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome uma da outra.

3. DA COOPERAÇÃO

3.1. Para a realização do objeto do presente instrumento, a **BP** irá cooperar com o **COSEMS** com a quantia global de **R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais)**, que será disponibilizada em **12 (doze)** parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)** cada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **COSEMS** não disponibilize um Coordenador para a realização das atividades em determinado mês, a **BP** irá deduzir do valor mensal de cooperação o valor correspondente ao referido profissional. Caso o **COSEMS** não disponibilize um ou mais apoiadores para a realização das atividades em determinado mês, a **BP** irá deduzir do valor mensal de cooperação o valor correspondente e proporcional ao(s) referido(s) profissional(is).

3.2 A disponibilização dos recursos de cooperação será realizada pela **BP** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação, por parte do **COSEMS**, do documento fiscal competente,

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS

DocuSign
3



juntamente com o respectivo relatório mensal, contendo as atividades desenvolvidas no período e evidências de sua realização, em consonância com o cronograma estabelecido pela **BP**.

3.3 A **BP** realizará a disponibilização dos recursos de cooperação após a emissão e apresentação, pelo **COSEMS**, do respectivo documento fiscal, sem a incidência de juros, mora e/ou quaisquer outras penalidades entre a Data de Vencimento e a Data de disponibilização dos recursos de cooperação, observando a seguinte regra:

- I. Documentos fiscais com vencimento entre os dias 01 e 10 do mês subsequente ao da realização das respectivas atividades mensais, a disponibilização dos recursos de cooperação será realizada no dia 11;
- II. Documentos fiscais com vencimento entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao da realização das respectivas atividades mensais, a disponibilização dos recursos de cooperação será realizada no dia 21;
- III. Documentos fiscais com vencimento entre os dias 21 e 31 do mês subsequente ao da realização das respectivas atividades mensais, a disponibilização dos recursos de cooperação será realizada no primeiro dia útil do mês posterior ao da emissão da nota.

3.4 Caso a data da disponibilização dos recursos de cooperação recaia em dias não úteis, tais como finais de semana e feriados, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (i) Não obstante as regras de emissão de Documentos Fiscais dispostas neste Termo, o **COSEMS** garante que os Documentos Fiscais referentes às atividades realizadas deverão ser enviadas à **BP** sempre, e no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da efetiva realização das atividades. (ii) Caso este prazo não seja respeitado, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO abaixo, o referido Documento Fiscal será automaticamente considerado cancelado pelas Partes, e, no mês posterior ao mês em que o Documento Fiscal deveria ter sido encaminhado à **BP**, o **COSEMS** emitirá um novo Documento Fiscal, com vencimento para o mês subsequente ao mês de sua efetiva emissão, que deverá ser enviado à **BP** também no máximo até o dia 10 (dez) do mesmo mês, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido desde já entre as Partes que, caso o **COSEMS** deixe de enviar os Documentos Fiscais à **BP**, ou as envie fora dos prazos estabelecidos acima, por 2 (dois) meses consecutivos ou não, fica garantida à **BP** a prerrogativa de poder considerar este Termo imediatamente rescindido, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação, em virtude do inadimplemento contratual, sem prejuízo dos valores devidos até a data da rescisão.

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS

DocuSign
4



3.5 As Partes acordam, de mútuo e comum acordo, que não será devida a cobrança de juros, mora e/ou quaisquer outras penalidades entre a Data de Vencimento e a Data de disponibilização dos recursos de cooperação.

3.6 O relatório mensal contendo a consolidação das atividades realizadas pelos profissionais disponibilizados pelo **COSEMS**, conforme definido no Anexo I, deverá ser encaminhado pelo **COSEMS** à **BP** mensalmente, juntamente com o Documento Fiscal, e será submetido à aprovação do Coordenador do Projeto indicado pela **BP**.

3.7 Os recursos de cooperação a serem disponibilizados pela **BP** em razão do Projeto somente serão realizados mediante a aprovação do Coordenador da **BP**. Em havendo qualquer inconsistência constatada pelo Coordenador da **BP** com relação ao disposto no Anexo I, as Partes se comprometem a compor-se amigavelmente para sanar as diferenças apontadas.

3.8 A falta de envio dos documentos indicados nesta cláusula ensejará a suspensão imediata da disponibilização de quaisquer valores por parte da **BP**, até que a pendência seja sanada, sem a incidência de quaisquer juros, correções e/ou penalidades.

3.9 Todos e quaisquer valores, impostos, taxas e/ou contribuições, de qualquer natureza, que não estejam descritos expressamente neste instrumento, e que sejam ou venham a ser devidos em razão da realização das atividades do **COSEMS**, serão suportados pela **COSEMS**, cabendo à **BP** arcar apenas com a contribuição acima descrita, bem como com eventuais custeios e reembolsos de despesas descritos expressamente neste instrumento.

3.10. A disponibilização dos valores de cooperação será realizada pela **BP** por meio de depósito bancário na seguinte conta bancária, de titularidade do **COSEMS**:

Banco do Brasil

Agência: 3007-4

Conta Corrente: 41253-8

3.10.1. Em caso de alteração dos dados acima descritos, o **COSEMS** desde já se compromete a informar prontamente a **BP**, encaminhando, por escrito, seus novos dados bancários. As Partes acordam que para a alteração dos dados bancários não será necessária a formalização por meio de aditivo a ser assinado pelas Partes. Contudo, a **BP** não se responsabiliza pela veracidade dos dados bancários repassados pelo **COSEMS**, de modo que, caso sejam repassados dados bancários incorretos ou incompletos, ou caso haja alteração de dados bancários e o **COSEMS** não envie à **BP** os novos dados em tempo hábil, uma vez que o valor de cooperação já tenha sido depositado

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS

DocuSign
5



pela **BP** na conta indicada neste item, o valor será considerado realizado, não cabendo à **BP** qualquer responsabilidade ou penalidade relativa ao mesmo.

3.11. O **COSEMS** tem conhecimento e concorda que o(s) Projeto(s) a que se refere(m) o presente Termo é(são) uma iniciativa do Ministério da Saúde, e engloba(m) o período de 3 (três) anos (2024 a 2026). O valor projetado para realização do(s) Projeto(s), o qual foi devidamente aprovado pelo Ministério da Saúde, já engloba as expectativas inflacionárias projetadas para todo o período. Dessa forma, o **COSEMS** tem pleno conhecimento e concorda que não será aplicado nenhum tipo de reajuste inflacionário automático aos valores constantes no presente Termo, até o final de sua vigência. Contudo, caso a **BP** verifique a necessidade extraordinária de promover qualquer tipo de reajuste e/ou atualização de valores, as Partes poderão formalizar esta alteração por meio de termo aditivo ao presente Termo, por escrito e devidamente assinado pelas Partes.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1 Por parte da BP:

- (a) Disponibilizar apoio técnico especializado às equipes do **COSEMS** nas atividades do Projeto;
- (b) Garantir aporte teórico e atividades de educação permanente para o desenvolvimento das equipes do **COSEMS** que compõem o Projeto;
- (c) Designar um Coordenador para validar os relatórios mensais do **COSEMS**, que descreverão as atividades pactuadas, nos termos do Anexo I;
- (d) Realizar a disponibilização da cooperação financeira acima descrita, mediante a apresentação, por parte do **COSEMS**, do respectivo relatório mensal de atividades, na forma prevista neste Termo;
- (e) Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre as atividades pactuadas, nos termos do Anexo I, fornecendo os subsídios necessários para a perfeita compreensão de seu conteúdo;
- (f) Quando prévia e expressamente aprovado pela **BP**, esta poderá custear o deslocamento aéreo e hospedagem para que os profissionais designados pelo **COSEMS** possam participar das atividades que serão realizadas no âmbito do Projeto. No caso de impedimento, por parte dos profissionais designados pelo **COSEMS**, de realizar o deslocamento para participação das referidas atividades, sem justificativa comprovada, fica o **COSEMS** obrigado a reembolsar à **BP** integralmente os valores por esta dependidos para a compra das passagens aéreas e/ou hospedagens. Contudo, o **COSEMS** ficará isento de referidos reembolsos quando, comprovadamente, ocorrerem as seguintes hipóteses: acidente pessoal; doença pessoal com atestado

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS

DocuSign
6

médico, onde conste o CID do evento; doença em filhos menores de 15 anos com atestado médico, onde conste o CID do evento; ocorrência de morte em família (somente filhos, pais, irmãos e cônjuges), mediante a apresentação da declaração de óbito oficial. Da mesma forma, caso haja alterações nas referidas passagens aéreas e/ou hospedagens, por ato ou fato ligado aos profissionais do **COSEMS**, que gerem custos adicionais, fica o **COSEMS** obrigado a arcar integralmente e exclusivamente com tais custos adicionais;

- (g) Durante as atividades presenciais de desenvolvimento e capacitação promovidas pela **BP** para os coordenadores designados pelo **COSEMS**, a **BP** providenciará às suas despesas alimentação para os coordenadores.

4.2 Por parte do **COSEMS**:

- (a) Indicar à **BP**, quando da formalização do presente Termo, o nome e contato (telefone e e-mail) de até dois interlocutores pertencentes ao quadro de funcionários do **COSEMS**, o(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) por garantir o desenvolvimento das ações estruturantes do **Projeto** em nível local, na forma prevista no Anexo II deste instrumento. Na eventualidade de desligamento, por qualquer motivo, do interlocutor indicado, o **COSEMS** deverá indicar imediatamente novo interlocutor, de modo que não haja qualquer prejuízo às atividades do grupo e/ou às obrigações do **COSEMS** frente à **BP**;
- (b) Garantir condições para a viabilidade do **Projeto Rede CONASEMS – COSEMS**, para o Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS junto à equipe de diretoria do **COSEMS**, por meio das entregas pactuadas, nos termos do Anexo I;
- (c) Assegurar condições para que os profissionais indicados pelo **COSEMS** realizem suas atividades, participem das atividades remotas e presenciais do Projeto, e realizem as atividades pactuadas, nos termos do Anexo I;
- (d) Constituir equipe de Interlocutor, Apoiadores e Coordenador da estratégia Rede CONASEMS – COSEMS com estrita observância à toda legislação aplicável, e sob sua integral e exclusiva responsabilidade, garantindo, ainda, que tal equipe possua as habilidades necessárias ao desenvolvimento das atividades pactuadas, nos termos do Anexo I, assegurando o uso de mecanismos de integridade e confiabilidade nas informações prestadas pela equipe;
- (e) Formalizar na assinatura do presente instrumento a indicação do Interlocutor, dos Apoiadores e Coordenadores da Estratégia Apoiador da Rede CONASEMS - COSEMS, por meio dos formulários constantes nos Anexos II e III;
- (f) Na eventualidade de desligamento de Interlocutor, Apoiador e/ou Coordenador indicado, por qualquer motivo, o **COSEMS** deverá informar imediatamente à **BP**.

- (g) Monitorar e avaliar o andamento dos trabalhos do Projeto nas regiões de saúde;
- (h) Monitorar e avaliar o desempenho dos Apoiadores, do Coordenador e do Interlocutor indicados;
- (i) Notificar a Coordenação do **Projeto** caso identifique alguma dificuldade que implique em prejuízo à execução das atividades pactuadas, nos termos do Anexo I, bem como no desenvolvimento do Projeto e/ou no desempenho dos profissionais indicados;
- (j) Desenvolver, com ética e responsabilidade, as atividades de sua competência estruturadas no Projeto, obedecendo as datas estipuladas pela coordenação do **Projeto**;
- (k) Garantir meios adequados ao desenvolvimento das atividades do **Projeto** no âmbito do planejamento interno do **COSEMS**;
- (l) Garantir meios adequados ao desenvolvimento das atividades nas regiões de saúde, arcando, se necessário, com despesas relativas ao deslocamento, alimentação, hospedagem e meios de comunicação necessários de seus profissionais;
- (m) Garantir o deslocamento terrestre e alimentação para que os profissionais participem das atividades de desenvolvimento e capacitação do **Projeto**, exceto se acordado de forma prévia e diversa com a **BP**;
- (n) Encaminhar mensalmente à **BP** os relatórios de atividades pactuadas, nos termos do Anexo I;
- (o) Fazer referência à parceria com a **BP**, Ministério da Saúde e PROADI-SUS em materiais que divulguem os resultados do **Projeto** (acadêmicos ou não acadêmicos), desde que prévia e expressamente aprovado pelo Grupo Executivo do **Projeto**, composto por no mínimo 1 (um) membro da **BP**, 01 (um) membro do **CONASEMS**, e 01 (um) membro do Ministério da Saúde;
- (p) Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre as atividades que venham a ser objeto deste Termo, fornecendo subsídios necessários para a perfeita análise de seu conteúdo e realização;
- (q) Em caso de rescisão antecipada do presente Termo por iniciativa do **COSEMS**, este deverá notificar, por meio de Ofício, o **CONASEMS**, o Ministério da Saúde e a coordenação do **Projeto** na **BP**, justificando os motivos que levaram à desistência, e desde que conforme os termos e condições dispostos na cláusula 5 deste Termo;
- (r) Tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo, responsabilizando-se por seus colaboradores, prepostos, empregados, e, principalmente, pelo Interlocutor, Coordenador e Apoiadores, nas esferas cível, criminal, trabalhista, previdenciária e fiscal, por quaisquer danos comprovadamente causados à **BP** e/ou terceiros, comprometendo-se desde já a manter a **BP** integralmente indene de qualquer pleito, ação ou reclamação em contrário ao acima exposto;

- (s) O **COSEMS** se responsabilizará pela qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Termo, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, obrigando-se a informar imediatamente a outra Parte sobre qualquer intercorrência durante as atividades, para que sejam adotadas as medidas necessárias, sempre em conjunto, para a solução desta, baseadas nos princípios da boa-fé e equidade;
- (t) O **COSEMS** se compromete a tomar todas as precauções necessárias, de modo a garantir que a utilização do trabalho e recursos provenientes deste Termo sejam alocados em estrita observância ao aqui exposto, e garantindo que não sejam utilizados para fins diversos do acordado.

4.3 Das Atribuições Conjuntas:

- (a) Durante a vigência deste Termo, as Partes comprometem-se a inserir, em toda comunicação elaborada no âmbito do Projeto, a logomarca do Ministério da Saúde, a logomarca do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do SUS – PROADI, a logomarca do **CONASEMS** e a da **BP**, bem como referendar o **Projeto**.

5 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 As Partes têm entre si justo e acordado que este Termo entrou em vigor, retroativamente, em 02 de janeiro de 2024, e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2024, sujeito ao término antecipado, sem imposição de qualquer penalidade, nas seguintes hipóteses:

- 5.1.1 por qualquer das Partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- 5.1.2 pela Parte prejudicada, no caso de descumprimento, pela outra Parte, de cláusula contratual, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação por escrito da Parte prejudicada;
- 5.1.3 imediatamente, por mútuo acordo, nas condições que venham a ser avençadas;
- 5.1.4 imediatamente, no caso de extinção, dissolução ou declaração de insolvência civil de qualquer das Partes; ou
- 5.1.5 Imediatamente, caso o Projeto, que é uma iniciativa do Governo Federal do Brasil, seja cancelado e/ou tenha sua vigência finda, sem nenhuma responsabilidade por indenização ou outros títulos.

5.2 Na hipótese de término deste Termo, por qualquer motivo, as Partes se obrigam a não mais utilizar e interromper imediatamente qualquer forma de divulgação e utilização da logomarca uma da outra.

5.3. O presente Termo se encerrará automaticamente na data de término definida acima, independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo, no entanto, ser renovado por meio de termo aditivo, desde que por escrito e devidamente assinado por ambas as Partes.

6 DA CONFIDENCIALIDADE e PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 As Partes se comprometem a não divulgar e a utilizar de seus melhores esforços para fazer com que pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a elas relacionadas, não divulguem quaisquer termos ou condições não expressamente autorizados e/ou considerados confidenciais no que se refere ao presente Termo, exceção feita às declarações ou divulgações exigidas por norma legal.

6.2 As Partes se comprometem a comunicar, expressamente, a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar conflitos de interesses ou que possam, direta ou indiretamente, violar a confidencialidade das informações obtidas durante a execução do presente Termo.

6.3 As Partes se obrigam a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto ao outro, em decorrência do objeto do presente Termo, abrangendo, inclusive informações cadastrais, médico-assistenciais, comerciais, ou outras obtidas durante a vigência deste Termo.

6.4 O disposto nos itens acima não se aplicará às informações que são ou venham a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de confidencialidade e as que já eram de conhecimento público à época em que reveladas pela outra parte.

6.5 As obrigações de confidencialidade subsistirão ao término do presente Termo.

6.6 Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às Partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data da assinatura deste Termo, e que forem reveladas à outra Parte, somente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo ao detentor da informação. A troca de informações técnicas e comerciais, bem como rotinas, metodologias e procedimentos utilizados para execução do Projeto, que até o momento da celebração deste termo não tenham pedido/depósito de patentes, permanecerão de autoria da Parte, porém sem futuro pagamento pelo conhecimento adquirido.

6.7 É vedada a utilização por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade das Partes, ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas Partes,

a eles licenciadas, por eles desenvolvidas e/ou compartilhadas, salvo mediante concordância expressa entre as Partes.

6.8 Todo e qualquer material gerado pela efetivação do presente Termo (documentos, dados, programas, publicações e descobertas feitas durante e como parte de atividades desenvolvidas no período de vigência deste Termo) deve seguir a legislação que regulamenta o PROADI-SUS. O que não for do Ministério da Saúde, deve ser e permanecer de propriedade do **COSEMS** e da **BP**, a menos que tais instituições ajustem, em conjunto, de modo diverso e por escrito.

6.9 Todos os resultados e melhoramentos técnicos decorrentes de inovações ao Projeto, passíveis ou não de proteção por direitos de propriedade intelectual, poderão ter sua propriedade e/ou titularidade redefinida em novo instrumento específico.

6.10 Verificada a hipótese de melhorias ou inovações confidenciais, as Partes comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual, ficando a Parte responsável pelo preparo do pedido de depósito ou registro da propriedade intelectual a enviar cópia do respectivo pedido à outra Parte, juntamente com todos os documentos pertinentes.

6.11 Caberá às Partes, na proporção de suas respectivas titularidades, o seu valor correspondente, para cada uma, das remunerações obtidas em eventual uso e/ou exploração comercial da inovação porventura gerada, devendo ser observadas as disposições previstas nas Cláusulas do presente instrumento.

6.12 A utilização dos resultados alcançados ao longo da execução deste Termo será definida através de contrato específico a ser oportunamente firmado pelas Partes.

6.13 As Partes deverão dar ciência das condições supra estipuladas, a todas as pessoas eventualmente envolvidas, assumindo integralmente todos os ônus, encargos e responsabilidades decorrentes do não cumprimento de tal obrigação.

7 LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1 As Partes garantem que irão conduzir seus negócios, por si ou por quaisquer subcontratados ou agentes, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, bem como garantem que irão aderir aos padrões éticos de conduta exigidos para suas atividades.

7.2 As Partes não efetuarão o pagamento ou oferecimento de quaisquer valores que não sejam os expressamente previstos no presente Termo.



7.3 A oferta e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e refeições pelas Partes em seu relacionamento com agentes públicos e com terceiros deverá observar os conceitos e limitações especificadas no Código de Conduta da **BP** constante no Anexo IV, sendo vedado qualquer tipo de obtenção ou concessão de vantagem com finalidade de influenciar indevidamente ato de agente público ou de terceiros.

7.4 As Partes não aceitarão qualquer pagamento ou oferecimento de quaisquer valores que não sejam os expressamente previstos em Termo.

7.5 As Partes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do serviço contratado.

7.6 As Partes concordam que a outra Parte terá o direito de examinar, mediante agendamento prévio entre as Partes, os livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte relacionados a este Termo, bem como eventuais políticas anticorrupção, procedimentos e controles a fim de verificar a observância e o cumprimento de qualquer lei, inclusive relacionada às normas anticorrupção, aplicável ao mesmo. A Parte deverá cooperar plenamente com tal auditoria.

7.7 No caso de constatação, por meio de prova, que uma das Partes, seja por si ou por seus prepostos, empregados e subcontratados, tenha feito ou intermediado qualquer ato (pagamento impróprio) que incorra contra Lei nº 12.846/2013 ou outra legislação aplicável, a outra Parte terá o direito de rescindir este Termo imediatamente após a notificação por escrito e recuperar a quantia ou valor do pagamento impróprio até o limite em que tal pagamento foi lançado ou reembolsado, bem como quaisquer multas ou despesas incorridas em conexão com o ato ou intermediação (pagamento impróprio), se pertinente.

7.8 As Partes concordam que, caso qualquer pessoa ou entidade que atue em seu nome, ou que as represente, comprovadamente violar a legislação brasileira, a Parte prejudicada terá o direito de rescindir o Termo, total ou parcialmente, com a única formalidade de dar à outra Parte aviso por escrito afirmando sua vontade de rescindir o Termo. Em conexão com o acima exposto, a Parte inadimplente indenizará a Parte prejudicada por qualquer dano direto, custo e despesa que vier a suportar por conta de tal violação e/ou rescisão.

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS

DocuSign
12

7.9 As Partes declaram e asseguram que: (a) não praticaram, praticam ou praticarão condutas em desacordo com a Lei nº 12.846/13 e normas correlatas; (b) deram conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Termo das disposições da Lei nº 12.846/13; (c) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

7.10 As Partes comprometem-se a dar ciência uma à outra, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face de seus diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como de seus sócios e/ou qualquer terceiro por elas constituídos para atuarem em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente Termo, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

7.11 As Partes declaram e garantem, mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Termo, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8 INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Cada uma das Partes será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, controle e orientação de seus profissionais, representantes, prepostos, empregados e prestadores



de serviços, sendo que este Termo, em nenhuma hipótese, representará ou criará vínculo empregatício entre a **BP** e os empregados, representantes, prepostos ou prestadores de serviços da **COSEMS** ou entre estas e os empregados, representantes, prepostos ou prestadores de serviços da **BP**. Cada Parte obriga-se a responder pessoalmente a qualquer ação proposta por seus representantes, prepostos e empregados, que tenha por fundamento pedido relacionado ao objeto deste Instrumento, obrigando-se, ainda, a indenizar e manter indene a outra Parte por quaisquer despesas ou condenações que esta última venha a incorrer.

8.2. Cada Parte obriga-se a responder pessoalmente a qualquer ação proposta por terceiro que tenha por fundamento pedido relacionado ao objeto do Instrumento, obrigando-se, ainda, a indenizar e manter indene a Parte Inocente por quaisquer despesas ou condenações que esta última venha a incorrer.

8.3. As Partes obrigam-se a reembolsar a outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, todas as despesas que esta tiver, caso venha a figurar como responsável solidária ou subsidiária no polo passivo de qualquer ação, em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da outra Parte, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie.

8.4. Cada Parte é responsável pelos tributos, leis trabalhistas e previdenciárias, assim como eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer, relativos aos seus profissionais alocados na execução dos seus serviços objeto do Instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que der causa seus representantes, prepostos, empregados ou qualquer pessoa locada para prestação dos serviços relacionados ao objeto do Instrumento.

8.5. A inadimplência de uma das Partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos no Instrumento, não transfere à outra Parte a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento, nem poderá onerar objeto do Instrumento.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS

DocuSign
14

9.2. Escopo de atuação: Acordam as Partes que o compartilhamento de dados pessoais atinente ao presente instrumento tem como única e exclusiva finalidade promover projetos de saúde previstos em políticas públicas, realizados em parceria entre as Partes. Assim, as Partes se obrigam desde já a compartilhar os dados apenas e tão somente neste âmbito.

9.3. Diretrizes de tratamento. Considerando que compete às Partes, as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "Controladoras Conjuntas") e que as Partes realizarão o tratamento dos Dados Pessoais em nome da outra Parte, as Partes seguirão as instruções recebidas da outra Parte em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo as Partes garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente a Parte possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.4. Na qualidade de Controladoras Conjuntas, ambas as Partes têm conhecimento e concordam que sobre cada uma delas incide responsabilidade integral, e entre elas incide responsabilidade solidária, pelo tratamento de dados realizado, bem como pelo compartilhamento dos referidos dados com outros operadores/suboperadores, sem prejuízo das demais regras dispostas neste instrumento.

9.5. As Partes deverão corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela outra Parte.

9.6. Solicitações de Titulares. Quaisquer das Partes deverá notificar a outra Parte sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e contadas após o recebimento.

9.7. Confidencialidade e anonimização dos Dados Pessoais. As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais e garantir anonimização, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra Parte, incluindo nos casos de compartilhamentos com outros parceiros e/ou instituições, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término.

9.8. Governança e segurança. As Partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e efetivas no tratamento, inclusive por conta da responsabilidade objetiva (ou corresponsabilidade) das partes, com ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado



da técnica disponível, e incluindo medidas de criptografia, rastreabilidade, evidências técnicas e trilhas de auditoria.

9.9. Inventário de dados: As Partes se comprometem a manter registro sempre atualizado das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por cada Parte.

9.10. As Partes deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, tais como: pseudonimização, rastreabilidade, evidências técnicas e trilhas de auditoria, bem como a criptografia dos Dados Pessoais.

9.11. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementarem medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizados por elas para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.12. Subcontratação de operadores. As Partes somente poderão subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("operadores") mediante a celebração de um contrato escrito com o operador para (i) obrigar o operador às mesmas obrigações impostas por este Termo em relação à Parte, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o operador deverá implementar.

9.13. Conformidade. As Partes deverão monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à outra Parte relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela. Havendo qualquer descumprimento à legislação no tratamento de dados pessoais utilizados no âmbito deste termo, a responsabilidade será objetiva.

9.14. Monitoramento de conformidade. As Partes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da outra Parte e de seus operadores com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, mediante prévio e expresse agendamento, e sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Parte possui perante a Lei e a este Termo.

9.15. Notificação. Quaisquer das Partes deverão notificar a outra Parte em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS



relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança da Parte ou nos seus operadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

9.16. Colaboração. As Partes se comprometem a se auxiliar: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas; c) quando aplicável, na elaboração do Relatório de Impacto nos termos da legislação aplicável, tendo em vista a natureza dos serviços prestados; e d) atender às solicitações de acesso, retificação, complementação, bloqueio e exclusão de dados, conforme previstos na LGPD, de forma colaborativa, e sempre registrando as petições para que ambas as controladoras possam tomar providencias sobre eventuais demandas administrativas ou judiciais que envolvam o escopo da atividade.

9.17. Propriedade dos Dados. O presente Termo não transfere a propriedade ou controle dos dados de quaisquer das Partes ou dos pacientes de uma Parte, inclusive Dados Pessoais, para a outra Parte ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir do objeto deste Termo são e continuarão de propriedade de seu respectivo Titular, possuindo as Partes, como Controladoras Conjuntas, a autonomia sobre a determinação de finalidades e meios de tratamento dos dados, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo.

9.18. Tratamento de dados no exterior. A **BP** não utiliza servidores ou base de dados localizados fora do Brasil ou realiza tratamento de dados pessoais no exterior. Deste modo, caso o **COSEMS** realize tratamentos de dados fora do território nacional, deverá adotar todas as medidas cabíveis prevista em lei, e será a única responsável por quaisquer danos que possam vir a ocorrer com os dados, integralmente.

9.19. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura ou na execução das atividades ligadas a este Termo, as Partes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade das atividades previstas neste Termo, conforme as disposições acordadas, a Parte afetada deverá notificar à Outra parte, que terá o direito de resolver o presente Termo sem qualquer penalidade.

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS



9.20. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

9.21. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados por quaisquer das Partes, esta deverá disponibilizá-los à outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas corridas. Caso quaisquer das Partes receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a outra Parte antes de fornecê-los, se possível.

9.22. Expurgo de Dados – Cada Parte deve estabelecer rotinas de expurgo dos dados pessoais tratados no âmbito do presente instrumento, a ser realizado após alcançada a finalidade e/ou do(s) Projeto(s) e após o prazo legal aplicável.

9.23. Regresso. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra Parte, de modo a garantir a restituição àquela Parte que não contribuiu total ou parcialmente com o evento danoso, no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração nas cláusulas deste Termo somente será válida mediante termo aditivo firmado entre as Partes.

10.1.1 O presente Termo não tem finalidade lucrativa e não representa a constituição de sociedade, associação, consórcio, *joint venture* ou qualquer outra espécie de tipo societário entre a **BP** e o **COSEMS**, os quais se mantêm independentes um em relação ao outro, na qualidade de pessoas jurídicas distintas, sendo cada Parte inteiramente responsável por seus atos e atividades.

10.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução de quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo pela outra Parte, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando na desistência de exigir o cumprimento das demais disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

10.2.1 É vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos pela **BP** para finalidade que não esteja vinculada à execução do Projeto descrito no presente Termo.

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS



10.3. Quaisquer avisos, notificações, consentimentos, pedidos e qualquer outro tipo de comunicação relacionada ao presente Termo serão feitos por escrito e enviados ou entregues por carta registrada, por entrega postal (com aviso de recebimento), por fax, por e-mail (com aviso de recebimento) ou por serviço de entrega aérea de renome internacional, nos endereços indicados no preâmbulo deste Termo ou nos endereços eletrônicos a seguir descritos:

Se BP:

E-mail: dante.gambardella@bp.org.br

At.: Dante Dianezi Gambardella

C.c: daniele.braz@bp.org.br

At.: Daniele de Souza Braz

C.c: cinthia.costa@bp.org.br

At.: Cinthia Ferreira Costa

Se COSEMS:

Fabio de Mello

E-mail: presidentecosemspr@gmail.com

At.: PRESIDENTE DO COSEMS

Telefone: (45) 99993-3699

10.3.1. Data de Entrega. Qualquer notificação entregue conforme previsto no caput acima será considerada como suficientemente formalizada: (a) mediante entrega, quando entregue em mãos; (b) mediante aviso de recebimento, conforme disposto no recibo, quando entregue por carta registrada, por entrega postal ou por e-mail (com exigência de aviso de recebimento); (c) mediante entrega, quando enviada por serviço de entrega expressa; e (d) uma vez confirmada a transmissão expedida pela respectiva máquina de fax, quando entregue por fax.

10.4. Na hipótese de qualquer uma das Partes ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência de quaisquer obrigações que, por meio deste Termo ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra Parte, a Parte demandada deverá diligenciar para que a Parte tida por responsável seja devidamente incluída no polo passivo da demanda em questão. Caso essa inclusão não seja admitida pelo Poder Judiciário, a Parte demandada deverá: (i) notificar a Parte tida por responsável acerca da existência do processo, (ii) solicitar a prestação das informações pertinentes à Parte responsável e (iii) enviar relatório mensal detalhado sobre o andamento processual, com prognóstico de êxito.



10.5. Nenhuma das Partes poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Termo sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

10.6. Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada sem eficácia jurídica, permanecerão em vigor as disposições remanescentes, no que for cabível.

10.7. As obrigações oriundas deste Termo vinculam as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

10.8. Este Termo representa o único e integral entendimento das Partes sobre seu objeto e substitui quaisquer outros acordos, contratos, acordos ou entendimentos prévios, verbais ou escritos.

10.9. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do Termo; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato.

10.10. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

10.11. As Partes reconhecem que o presente Instrumento não representa qualquer forma de cessão de direito de uso ou exploração das marcas, nomes comerciais, logotipos, patentes e/ou outras expressões de identificação da outra Parte, e que são de uso exclusiva destas, e, ainda, que só poderão ser utilizados pelas Partes nas circunstâncias e condições determinadas por cada Parte, mediante prévia e expressa autorização neste sentido, e no âmbito da parceria objeto do Termo.

10.12. As Partes não utilizarão, em seus próprios materiais de propaganda, promoções ou de merchandising, incluindo, mas sem limitação, documentos, impressos, cartões de visita, rótulos, letreiros, mídia impressa ou audiovisual, as marcas, nomes e expressões de titularidade da outra Parte, exceto se previamente autorizada a tanto pela própria Parte e em estrita obediência às orientações dela.

10.13. As Partes expressamente declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente Termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos artigos 219 e 220

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS



do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, o qual servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável, para todos os efeitos legais.

11. DOS ANEXOS

11.1. São Partes integrantes e inseparáveis deste Termo os seguintes anexos:

Anexo I – Entregas do **Projeto**;

Anexo II – Formulário de indicação do Interlocutor **COSEMS**;

Anexo III – Formulário de indicação do Coordenador e Apoiador;

Anexo IV - CÓDIGO DE CONDUTA BP – disponível por meio de acesso ao link (<http://www.bp.org.br/institucional/codigo-de-conduta/>).

12. DO FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim ajustados, as Partes firmam o presente Termo eletronicamente, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Eliziane Souza Lima
EA98D8DC8BCD4A7...

DocuSigned by:
Marcos Nogueira Simões
1E7D52E3C05D4B0...

REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

DocuSigned by:
Fabio de Mello
F18C64B6943A4B0...

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANÁ – COSEMS PR
Fabio de Mello
(Presidente)

DS
UCP

DS
DDG

DocuSigned by:
21



A Beneficência
Portuguesa
de São Paulo

Testemunhas:

DocuSigned by:

Dante Dianezi Gambardella

BEC2485306BB4B0...

Nome: Dante Dianezi Gambardella

CPF/MF: 226.249.138-07

RG: 27738842

DocuSigned by:

Leila Cristina Pilonetto

0FD004FCABDC4EA...

Nome: Leila Cristina Pilonetto

CPF/MF: 809.729.429-04

RG: 5262122-4

DS
EDM

DS
[Signature]

DS
MNS

DocuSign
22

ANEXO I – Entregas do Projeto

Como requisito para a disponibilização dos recursos de cooperação, por parte da **BP** em favor do **COSEMS**, o Interlocutor do **COSEMS**, junto ao Coordenador do **COSEMS**, são responsáveis por apresentar mensalmente à **BP**:

- **Relatório Consolidado do Apoio**: cabe ao Coordenador do **COSEMS** apresentar o consolidado das atividades do Apoio no mês, a partir de *template* a ser disponibilizado pela **BP**;

- **Preenchimento do Monitoramento da Estratégia Apoiador**: cabe ao Coordenador do **COSEMS** garantir o preenchimento pelos Apoiadores do formulário denominado "Monitoramento da Estratégia Apoiador", o qual será disponibilizado pela **BP**.

Além das entregas mensais supracitadas, a **BP** poderá solicitar o envio de outras **entregas variáveis**, com o objetivo de aprimorar o processo de trabalho do apoio, bem como dar subsídio para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

As entregas deverão ser disponibilizadas juntamente com os Documentos Fiscais, em pasta compartilhada no SharePoint, de acesso restrito. O acesso será liberado para o coordenador do apoio e interlocutor indicados nos Anexos II e III.

O documento fiscal deverá seguir os prazos e orientações dispostas no item 3.3 do presente Termo.

DS
FDM

DS
LCP

DS
DDG

DS

DS
MNS



Ministério da
Saúde

ANEXO II: Formulário de Indicação Interlocutor COSEMS

NOME	FUNÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
1. Edilceli Oliveira Pendraki	Coordenação Administrativa	(41) 98756-3827	contato@cosempr.org.br

OBS.: RESTRITO A DOIS INTERLOCUTORES CONFORME ITEM 4.2 – A, DO PRESENTE TERMO

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MNS



Ministério da
Saúde

ANEXO III: Formulário de Indicação de Coordenador e Apoiadores

NOME	FUNÇÃO	REGIÃO DE SAÚDE QUE APOIA	TELEFONE	E-MAIL
Giorgia Regina Luchese	Coordenação de Apoio	-	(41) 99574-0278	coordenacaodeapoio@cosemSpr.org.br
Andréia Bento Maria Scudeller	Apoiador (a)	20ª RS - Toledo	(44) 9 9937-4967	apoio20rs@cosemSpr.org.br
Ângela Conceição Oliveira Pompeu	Apoiador (a)	3ª RS - Ponta Grossa	(42) 9 9930-2061	apoio3rs@cosemSpr.org.br
Carla Daniele de Oliveira	Apoiador (a)	14ª RS - Paranavaí	(44) 9 9821-7021	apoio14rs@cosemSpr.org.br
Carline Slovinski Acordi Garcia	Apoiador (a)	9ª RS - Foz do Iguaçu	(45) 9 9920-0125	apoio9rs@cosemSpr.org.br
Carlos Guilherme Meister Arenhart	Apoiador (a)	10ª RS - Cascavel	(51) 98260-2148	apoio10rs@cosemSpr.org.br
Ellen Alessandra de Souza Jesus	Apoiador (a)	11ª RS - Campo Mourão	(44) 9 9908-2252	apoio11rs@cosemSpr.org.br
Eloá Baptistone Wada Helbel	Apoiador (a)	18ª - Cornélio Procopio	(43) 9 9846-3065	apoio18rs@cosemSpr.org.br
Fernanda Rosilda Loth Braciak	Apoiador (a)	6ª RS - União da Vitória	(42) 9 8822-7725	apoio6rs@cosemSpr.org.br
Francisco Leônidas Carneiro	Apoiador (a)	21ª RS - Telemaco Borba	(42) 9 8874-9804	apoio21rs@cosemSpr.org.br

DS
FDM

DS
UP

DS
DDG

DS

DS
MMS



Ministério da
Saúde

Guilherme Daniel Puppo	Apoiador (a)	2ª RS - Curitiba/Região Metropolitana	(42) 99973-9999	apoio2rs@cosemSpr.org.br
Juliana Ferreira Canassa Campitelli	Apoiador (a)	16ª RS - Apucarana	(43) 9 8403-1100	apoio16rs@cosemSpr.org.br
Keullin Cristian Oliboni	Apoiador (a)	5ª RS - Guarapuava	(42) 9 9874-3554	apoio5rs@cosemSpr.org.br
Luis Fernando Novais	Apoiador (a)	22ª RS - Ivaiporã	(43) 98434-1232	apoio22rs@cosemSpr.org.br
Márcia Vicentina Ricardo Benedet	Apoiador (a)	13ª RS - Cianorte	(44) 9 9909-4817	apoio13rs@cosemSpr.org.br
Marceli A. Pereira Ferreira	Apoiador (a)	4ª RS - Irati	(42) 9 9952-4179	apoio4rs@cosemSpr.org.br
Mateus Magri	Apoiador (a)	7ª RS - Pato Branco	(46) 9 9129-9880	apoio7rs@cosemSpr.org.br
Mauro Sérgio de Araújo	Apoiador (a)	15ª RS - Maringá	(44) 9 9949-9072	apoio15rs@cosemSpr.org.br
Michele Straub	Apoiador (a)	1ª RS - Paranaguá	(41) 9 9811-1392	apoio1rs@cosemSpr.org.br
Nadiane Schlosser	Apoiador (a)	8ª RS - Francisco Beltrão	(46) 9 9913-0295	apoio8rs@cosemSpr.org.br
Regina Vasconcelos Ulian Peron	Apoiador (a)	12ª RS - Umuarama	(44) 9 9101-6226	apoio12rs@cosemSpr.org.br
Rodrigo Luiz Brassaroto Luppi	Apoiador (a)	17ª RS - Londrina	(43) 9 9969-1773	apoio17rs@cosemSpr.org.br

DS
FDM

DS
ULP

DS
DDG

DS

DS
MNS



Ministério da
Saúde

Wagner Mancuso Faria	Apoiador (a)	19ª RS - Jacarezinho	(43) 9 9176-0911	apoio19rs@cosemspr.org.br
----------------------	--------------	----------------------	------------------	---------------------------

DS
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS

DS
MMS